



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.849/04, DE 04 DE MAIO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TABAPUÃ, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a organização e regulamentação da gestão da Guarda Civil Municipal, criada pela Lei Complementar n. 16, de 17 de janeiro de 2002.

Art. 2º – A Guarda Civil Municipal tem como objetivo a complementação do sistema de segurança pública do Município, dedicando-se especialmente às atividades de segurança patrimonial dos próprios da municipalidade, à segurança escolar, à fiscalização dos serviços de trânsito e a cooperação com as instituições policiais, no campo da segurança pública, na forma da lei.

Art. 3º – A cooperação na segurança pública, na qual se insere a competência prevista em lei, será exercida mediante convênio com as Polícias do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º – No plano de sua estrutura administrativa e orçamentária, a Guarda Civil Municipal está diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, devendo agir em cooperação com todas as Secretarias, Divisões e Departamentos Municipais.

Parágrafo Único – A administração da Guarda Civil Municipal será exercida por Comandante próprio supervisionada diretamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º – O Regulamento Disciplinar Geral da Guarda Civil Municipal, será estabelecido por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º – Aos funcionários públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, aplicar-se-á o regime jurídico estatutário instituído pela Lei nº. 1.242, de 23 de outubro de 1990, ressalvada a legislação própria embasada nos princípios de ordem hierárquica e disciplinar, consubstanciada em legislação federal e estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º – À Guarda Civil Municipal de Tabapuã, como corporação uniformizada, equipada, fundamentada nos princípios da cidadania e da dignidade humana e, essencialmente civil, com caráter eminentemente preventivo, compete:

- I** – a vigilância dos logradouros públicos, realizando rondas diurna e noturna;
- II** – a vigilância dos próprios municipais (bens, serviços, patrimônio e instalações);
- III** – a fiscalização sobre a utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação e outros possíveis danos;
- IV** – a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como a preservação de seus mananciais e a defesa de sua fauna e flora;
- V** – colaborar e dar suporte aos serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal, no que diz respeito ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município;
- VI** – coordenar suas atividades com as ações do Estado e da União, no sentido de oferecer e obter cooperação;
- VII** – a proteção dos bens, das instalações e dos serviços públicos municipais;
- VIII** – colaborar na fiscalização do trânsito, aplicando, inclusive, as autuações necessárias;
- IX** – prestar auxílio direto ou indireto à população;
- X** – realizar a vigilância e a guarda das unidades escolares e realizar a ronda ostensiva nos seus arredores, prevenindo a depredação e outras ações delituosas;
- XI** – colaborar com a Comissão de Defesa Civil do Município, servindo como reserva especial nas situações de emergência e de calamidade pública;
- XII** – dar suporte à realização de eventos esportivos, culturais e turísticos realizados no município;
- XIII** – cooperar com as campanhas de caráter social, desenvolvida pelos órgãos municipais, estaduais ou federais;
- XIV** - realizar patrulhamento diuturno, em caráter supletivo e de colaboração, com as polícias estaduais;
- XV** – colaborar com o Corpo de Bombeiros nos serviço de resgate e de socorro a pessoas acidentadas, enfermas ou em situação de perigo ou risco de vida.
- XVI** – executar outras atividades correlatas e determinadas pelo Comandante e pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



SEÇÃO II

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º – A Guarda Civil Municipal de Tabapuã – GMT terá estrutura administrativa única, hierarquizada conforme dispõe esta lei.

Art. 9º – Além do estabelecido nos Artigos anteriores, a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada unidade administrativa e na posição constante no organograma da Prefeitura Municipal, da Lei nº 1.709, de 10 de outubro de 2001 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 10 - Integram o Quadro de Pessoal, os funcionários que exercem atividades de vigilância e segurança e os que oferecem suporte técnico, operacional e administrativo à sua ação, dentro de um sistema articulado e interativo de segurança pública no Município.

Art. 11 – O quadro de pessoal é composto de cargos públicos privativos da Guarda Civil Municipal de Tabapuã e será constituído de cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, conforme anexo I da presente lei.

Parágrafo Único – Os cargos públicos de provimento efetivo e em comissão criados pela Lei 1.710, de 10 de outubro de 2001 passam a integrar o Anexo I da presente lei.

SUBSEÇÃO I

DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 12 – Os cargos públicos de provimento efetivo, preenchidos mediante concurso público, ou processo seletivo, de provas ou de provas e títulos e aptidão física, nas quantidades, denominações e respectivos padrões de vencimentos, são aqueles especificados no Anexo I.

§ 1º - A prova de aptidão física terá apenas caráter eliminatório e será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



§ 2º - As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento, dos cargos isolados ou de carreira, são aqueles constantes do Anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 13 – O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos administrativos necessários à nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, ou no processo seletivo, nos cargos para os quais foram habilitados, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação.

SUBSEÇÃO II

DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 14 – O cargo público de provimento em comissão, correspondentes às atividades de direção, chefia e assessoramento, nas quantidades, denominações e respectivas referências, é aquele especificado no Anexo I.

Parágrafo Único - As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento dos cargos em comissão, são aqueles constantes do Anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 15 – Os cargos públicos de provimento em comissão, obedecidos os requisitos mínimos para preenchimento, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 – Ao funcionário público detentor de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo em comissão, definido no anexo I, será devido o vencimento equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais, calculadas sobre o padrão de vencimento, em sentido estrito, inerentes ao seu cargo de origem.

Parágrafo Único – Será devida ao funcionário a remuneração de maior valor, enquanto permanecer na situação prevista no “caput”, deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS

Art. 17 – Os cargos públicos que fazem parte desta lei serão remunerados conforme quadro de referência dos Servidores Público Municipais de Tabapuã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Art. 18 – Os reajustes dos vencimentos ocorrerão na mesma data e com o mesmo percentual atribuído aos demais funcionários da administração direta e indireta.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 19 – O efetivo da Guarda Civil Municipal terá regime especial de trabalho, que se caracteriza pelas seguintes condições:

I - prestação de serviços em jornada de, no mínimo, quarenta horas semanais de trabalho, de acordo com a peculiaridade do serviço a ser executado;

II – cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamados a qualquer momento.

Art. 20 – O Prefeito Municipal poderá estabelecer horários e condições diferenciadas de trabalho para os ocupantes dos cargos da Guarda Civil Municipal, conforme vier a ser disposto no Regulamento Geral a que alude o Art. 5º desta lei, ou em ato regulamentar pertinente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – É vedado aos integrantes da Guarda Civil Municipal, no exercício da função, a prestação de serviços, remunerados ou não, de natureza particular.

Art. 22 - Os candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal, preliminarmente aprovados em concurso público, assim como em investigação social, serão submetidos a programa de treinamento ou curso de formação técnico- profissional.

§ 1º - O programa de treinamento ou curso de formação técnico-profissional, consiste na preparação do candidato ao exercício do cargo, quando será submetido a aulas e provas sobre disciplinas teóricas e práticas.

§ 2º - Os aprovados, na forma do disposto no “caput”, farão jus, a título de auxílio financeiro, a cinquenta por cento do valor inicial da referência.

Art. 23 - Aprovado, em caráter definitivo, no programa de formação, a que se refere o artigo anterior, o tempo destinado à realização do curso ou do treinamento será



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



computado para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção.

Art. 24 – O Anexo II desta lei estabelece a descrição dos cargos inerentes ao quadro da Guarda Civil Municipal, a forma de provimento e os requisitos mínimos para preenchimento, quer seja por concurso público ou nomeação para cargo em comissão.

Art. 25 – O Poder Executivo tem prazo de até noventa dias para regulamentar a presente lei.

Art. 26 – Após a publicação desta lei, deverá ser adotado as providências necessárias para o registro funcional da Guarda Civil Municipal de Tabapuã na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, do Estado de São Paulo, apresentando os documentos solicitados para tal finalidade.

Art. 27 - Ficam o Prefeito Municipal e o Comandante da Guarda Civil Municipal, autorizados a expedir os atos administrativos regulamentares, necessários à execução desta lei.

Art. 28 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 29 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 dias do mês de maio de 2004.


JAMIL SERON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
SECRETARIO A DIMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.849/04, DE 04 DE MAIO DE 2004.

ANEXO I

CARGOS PÚBLICOS QUE COMPÕE O QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Vínculo	Denominação	Quantidade	Referência	Provimento
10	Comandante da Guarda Civil Municipal	1	6	Comissão
10	Guarda Civil Municipal	7	4	Efetivo

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 dias do mês de maio de 2004.


JAMIL SERON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
SECRETARIO A DIMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.849/04, DE 04 DE MAIO DE 2004.

ANEXO II

DESCRIÇÕES DE CARGOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1 CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO: Guarda Civil Municipal

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende as tarefas de fazer respeitar as leis e manter a ordem pública, adotando medidas ostensivas, preventivas e auxílio, quando solicitados, nas ações repressivas, para proteger as pessoas e os bens contra perigos e atos delituosos. Percorre sistematicamente a zona ou distrito que lhe foi confiado, caminhando ou valendo de veículos. Orienta a circulação de veículos nas vias e logradouros públicos e aplica multas decorrentes infrações de trânsito no âmbito do município

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Ensino fundamental (1ª a 4ª série) e aptidão física

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público

2 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO: Comandante da Guarda Civil Municipal

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, dentro sua área de atuação e subordinação hierárquica, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar desenvolvimento normal das atividades.

Supervisiona diretamente as ações de planejamento, na organização e na coordenação das atividades técnicas, administrativas e operacionais, inerentes às atividades das unidades subordinadas, para subsidiar as suas equipes de trabalho.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: No mínimo Ensino Médio Completo e conhecimentos específicos na área de segurança e vigilância.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 dias do mês de maio de 2004.

JAMIL SERON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
SECRETARIO A DIMINISTRATIVO